

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:781

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 41.872\$50, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Artilharia

##### Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves

Artigo 224.º — Encargos administrativos:

##### 1) Alimentação e vestuário:

a) Auxílio de alimentação a tirocinantes e instrutores . . . . . 24.222\$50

#### CAPÍTULO 16.º

##### Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército, Picadores Militares, Chefes de Bandas de Música e Praças de Pré do Serviço Especial do Exército

##### Chefes de Bandas de Música

Artigo 454.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

##### 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

1 capitão na inactividade (Fevereiro a Dezembro de 1936) . . . . . 17.650\$00

*Soma dos reforços* . . . . . 41.872\$50

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior têm compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1937.

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Artilharia

##### Extinto Quadro Auxiliar dos Serviços de Artilharia

Artigo 169.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . . 24.222\$50

#### CAPÍTULO 16.º

##### Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército, Picadores Militares, Chefes de Bandas de Música e Praças de Pré do Serviço Especial do Exército

##### Chefes de Bandas de Música

Artigo 454.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 17.650\$00

*Soma das anulações* . . . . . 41.872\$50

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-lei n.º 27:782

Ao Conselho Superior da Marinha Mercante — órgão consultivo do Governo — compete informar, dar parecer e apresentar propostas acêrca dos assuntos que interessam à marinha mercante nacional, incluindo os relativos às condições de trabalho.

No exame e apreciação destas intervêm principalmente os representantes dos oficiais da marinha mercante, dos armadores, do chefe da Repartição do Pessoal da Direcção da Marinha Mercante e o próprio director da marinha mercante.

Criado o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, torna-se ainda indispensável que um seu representante colabore nos pareceres relativos a questões de trabalho e de previdência, respeitantes às classes marítimas, submetidas ao estudo daquele Conselho.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A composição do Conselho Superior da Marinha Mercante, regulada pelo artigo 15.º do decreto n.º 16:499, de 19 de Fevereiro de 1929, e pelos decretos n.º 16:602, de 14 de Março de 1929, e n.º 19:085, de 3 de Dezembro de 1930, é aumentada com um representante do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 19 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1937:

Da alínea b) para a alínea a) do artigo 121.º, capítulo 4.º, 8.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1937. — O Chefe da Repartição, R. Quintanilha.